UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.
Mantenedora

FACULDADE FASIPE DE SORRISO - FFS
Mantida

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

SORRISO/ MATO GROSSO

FACULDADE FASIPE

SUMÁRIO

Capítulo I – Das Disposições Gerais 2
Capítulo II – Do Colegiado de Curso 2
Capítulo III – Da Constituição do Colegiado de Curso 2
Capítulo IV – Das Competências do Colegiado de Curso 2
Capítulo V – Das Reuniões do Colegiado de Curso 3
Capítulo VI – Das Decisões do Colegiado de Curso 3
Capítulo VII – Das Disposições Finais 4
FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES 5

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso dos cursos de graduação da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Capítulo II – Do Colegiado de Curso

Art. 2º. O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso.

Capítulo III – Da Constituição do Colegiado de Curso

Art. 3º. Cada curso de graduação terá um Colegiado de Curso, responsável pela sua coordenação didática, constituído:

I. Pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
II. Por todos os professores que ministram ou atuam nas disciplinas da matriz curricular do curso;
III. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante corpo discente tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo IV – Das Competências do Colegiado de Curso

Art. 4º. Nos termos do Regimento Interno da Faculdade Fasipe de Sorriso, compete ao Colegiado de Curso:

I. Aprovar e reformular o projeto pedagógico do curso, submetido ao Conselho Superior;
II. Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
III. Fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;
IV. Promover a avaliação do curso, em parceria coma CPA;
V. Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
VI. Apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;
VII. Colaborar com os demais órgãos da Faculdade Fasipe de Sorriso no âmbito de sua atuação;
VIII. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 5º. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Direção Acadêmica, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. Compete ao presidente do Colegiado de Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II. Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Faculdade Fasipe de Sorriso;
III. Encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso para aprovação do Conselho Superior.

Capítulo V – Das Reuniões do Colegiado de Curso

Art. 7º. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, que o preside, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Parágrafo Único. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 8º. As reuniões do Colegiado de Curso realizam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 10. É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade Fasipe de Sorriso o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo VI – Das Decisões do Colegiado de Curso

Art. 11. Nas votações são observadas as seguintes regras:

I. As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
II. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
III. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
IV. O presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
V. Nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
VI. Cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto.

Art. 12. Os fluxos para o encaminhamento das decisões; o sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução de processos e decisões; e a metodologia de avaliação periódica sobre o desempenho do Colegiado do Curso, para implementação ou ajuste de práticas de gestão, encontra-se em ANEXO a este Regulamento.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 13. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo Conselho Superior.

FACULDADE FASIPE

FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES

